



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.836, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO PARANÁ ARTES MARCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELISANDRO DOS REIS, Prefeito municipal em exercício, de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Paraná Artes Marciais, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 32.064.076/0001-77, com sede na Rua Felipe Castoldi Mantovani, nº 153, Loteamento Cidadão, Município de Capitão Leônidas Marques/PR, fundada em 16 de setembro de 2018.

Art. 2º A Associação Paraná Artes Marciais possui finalidade de relevante interesse público e social, desenvolvendo atividades esportivas, educacionais, culturais e de inclusão social, especialmente voltadas à formação de crianças, adolescentes e adultos, à promoção do esporte, à cidadania e à integração comunitária.

Art. 3º A entidade deverá manter atualizados junto ao Poder Executivo Municipal:

- I – seu Estatuto Social e eventuais alterações;
- II – a ata de eleição da diretoria em exercício;
- III – relatório anual de atividades;
- IV – comprovação de regular funcionamento.

Art. 4º A declaração de Utilidade Pública Municipal não implica concessão automática de recursos financeiros, subvenções ou benefícios, ficando eventual repasse condicionado:

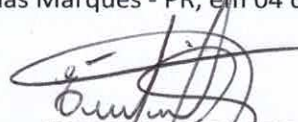
- I – à celebração de convênio, termo de colaboração, termo de fomento ou instrumento congênere;
- II – à existência de dotação orçamentária específica;
- III – ao cumprimento da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 5º A entidade perderá o título de Utilidade Pública Municipal caso:

- I – deixe de cumprir suas finalidades estatutárias;
- II – utilize seus recursos para fins diversos dos previstos em seu estatuto;
- III – deixe de apresentar, por dois anos consecutivos, relatório de atividades ao Município;
- IV – seja constatada irregularidade grave em sua administração.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 04 de março de 2026.


ELISANDRO DOS REIS
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 99 Data: 05/03/26 - Edição: 3482
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____

Av. Tancredo Neves, 502 - CEP 85790-07
Fone: (45) 3286-8400

E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br - Portal: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br
CNPJ 76.208.834/0001-59